

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que obriga os Salões de Beleza e estabelecimentos congêneres a fixarem placas de alerta, informando os usuários sobre a proibição do uso do formol, conforme especifica.

REQUERIMENTO Nº 444/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que obriga os Salões de Beleza e estabelecimentos congêneres a fixarem placas de alerta, informando os usuários sobre a proibição do uso do formol, conforme especifica, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Obriga os Salões de Beleza e estabelecimentos congêneres a fixarem placas de alerta, informando os usuários sobre a proibição do uso do formol, conforme especifica”

Art. 1º - Ficam os Salões de Beleza e Estabelecimentos congêneres, localizadas dentro do Município de São João da Boa Vista, obrigados a fixar, em local visível e em tamanho compatível, placa informando aos usuários sobre a proibição e as consequências do uso do formol.

Parágrafo único - A placa a que se refere este artigo deverá conter, no mínimo, vinte centímetros de altura por trinta centímetros de largura (20 x 30), onde constarão os seguintes dizeres:

O USO DO FORMOL É PREJUDICIAL À SAÚDE, PODENDO CAUSAR ATÉ CÂNCER – SUA UTILIZAÇÃO É PROIBIDA PELA ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
--

Art. 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Multa aplicada em dobro nas reincidências

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- A proibição legal já existe no Brasil. a **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária já regulamentou através de Resoluções próprias a proibição e os casos em que pode ser utilizada, de forma controlada.

O formol é uma substância química tóxica, muito utilizada no Brasil para alisamento de cabelos. Ocorre que é um produto extremamente perigoso, uma vez que proporciona risco à saúde dos usuários, podendo, em casos extremos, causar até câncer. Ainda que clandestinamente, alguns Salões de Beleza ainda utiliza o formol como produto de alisamento de cabelos em suas clientes. A manipulação do formol, muito próximo de órgãos vitais, como a boca, olhos e narinas, por ser tóxico, provoca irritações, dor de cabeça, e outros males, sendo que os próprios profissionais cabeleireiros estão sujeitos às doenças graves, devido seu manuseio constante.

Nosso objetivo ao apresentar o presente Projeto de Lei é justamente alertar e proteger os clientes usuários que ao utilizar os Estabelecimentos de beleza, deverão estar cientes dos seus direitos e dos perigos a que estão expostos caso insista na utilização dos produtos proibidos. Fomos autor de duas Leis desse gênero, de proteção ao consumidor e usuários de serviços, que são as leis que torna obrigatório fixar em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, o número do telefone do PROCON, E DISPONIBILIZAR UM EXEMPLAR DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, cujas leis, que estão em vigor, tem sido de grandes benefícios para os consumidores e usuários de serviços.

Solicito aos nobres Vereadores o apoio para aprovação da propositura.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de junho de 2015.

LUÍS CARLOS DOMICIANO – BIRA
VEREADOR - PR